

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 2171/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente responsável pela gestão dos recursos humanos, datado de 21 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, por mais um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Maria Encarnação Oliveira Paiva Cantarinha — cozinheira.
Isabel Cristina Curado Figueiredo — assistente acção educativa.
Cláudia Marisa Gouveia Rodrigues — assistente acção educativa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Março de 2005. — O Vereador permanente (por delegação de competências), *Rogério Marques de Figueiredo*.

Aviso n.º 2172/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador permanente responsável pela gestão dos recursos humanos, datado de 24 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, por mais um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Ana Rita Rocha Figueiredo — assistente acção educativa.
Ema Paula Brito Figueiredo — assistente social.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2005. — O Vereador permanente (por delegação de competências), *Rogério Marques de Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2173/2005 (2.ª série) — AP. — *Alterações ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante.* — Para efeito do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetem-se à apreciação as alterações ao Regulamento Municipal de Venda Ambulante, aprovadas por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 24 de Fevereiro de 2005.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, ao presidente da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, as sugestões que entenderem convenientes que, por certo, irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo órgão deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

Alteração ao Regulamento Municipal da Venda Ambulante

Proposta

A proliferação da venda ambulante de veículos automóveis em lugares públicos levou à necessidade de clarificar algumas disposições do Regulamento da Venda Ambulante em vigor no município de Guimarães, de modo combater esta realidade, quer em termos de apreensão provisória, quer de contra-ordenações.

Por outro lado, o Regulamento data de 1984 e, embora na generalidade as suas disposições se mantenham actuais, algumas alterações se torna necessário introduzir, não só para o adaptar a algumas alterações legislativas, entretanto publicadas, como também para prever expressamente a necessidade de verificação de determinados requisitos ao nível da venda ambulante de produtos alimentares, nomeadamente em viaturas, reboques ou similares, de modo a assegurar a protecção da saúde pública, como ainda para introduzir algumas alterações pontuais ao nível de contra-ordenações e coimas e de medidas provisórias, entre outras.

Aproveita-se para consagrar expressamente no Regulamento sanções acessórias, já previstas no regime geral das contra-ordenações, mas que, deste modo, melhor se adaptam ao tipo concreto de infracções resultantes do regime da venda ambulante.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, proponho a aprovação das seguintes alterações ao Regulamento da Venda Ambulante, já incluídas no documento que se anexa.

1 — São alterados os seguintes artigos:

No artigo 2.º é aditado um n.º 3, com a seguinte redacção:

«3 — É proibida, no exercício da venda ambulante, a actividade de comércio por grosso.»

O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — A Câmara Municipal de Guimarães, a requerimento dos interessados, emitirá o cartão para o exercício da venda ambulante, o qual será válido para os locais nele indicados e para o período de um ano.

2 —

3 — Para a concessão do cartão devem os interessados apresentar requerimento, em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;
- d) No caso da venda de produtos alimentares em viatura, cópia do auto de vistoria, elaborado pelo médico veterinário municipal, dos veículos e ou reboques utilizados para transporte, exposição e ou venda de produtos alimentares e ficha de aptidão, prevista na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Impresso destinado ao registo na Direcção-Geral da Empresa;
- f) Fotocópia da declaração de início de actividade ou declaração de IRS;
- g) Uma fotografia tipo passe;
- h) Outros documentos exigíveis por legislação especial, atenta a natureza do comércio a exercer.

4 — No caso de os interessados serem menores de 18 anos, o requerimento deve, ainda, ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico, que ateste a sua aptidão para o trabalho.

5 — Nas renovações dos cartões, os interessados apenas terão de apresentar, juntamente com o requerimento, os documentos referidos na alínea *d*) do n.º 3 do presente artigo, salvo quanto ao auto de vistoria, se comprovarem ter efectuado vistoria há menos de um ano.

6 — (*Anterior n.º 4.*)

7 — (*Anterior n.º 5.*)

8 — (*Anterior n.º 6.*)

§ único.»

No artigo 5.º é alterada a alínea *d*) e aditada a alínea *f*), com a seguinte redacção:

«*d*) A afixar, de forma bem visível para o público, tabelas, letras ou etiquetas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos, bem como, no caso de produtos alimentares, a sua origem;

«*f*) Comunicar aos serviços municipais qualquer alteração de residência.»

No artigo 6.º é aditada a alínea *e*) e criado um n.º 2, nos seguintes termos:

«*e*) Exercer a sua actividade a menos de 200 m do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — O limite previsto na alínea *e*) do número anterior pode ser alterado, em colaboração com a direcção regional de educação, tendo em conta as especificidades do local onde se situa o estabelecimento de ensino.»

É criado um n.º 2 no artigo 11.º:

«2 — É proibido utilizar meios de amplificação sonora para promoção dos produtos.»